



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMELP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014, FAZ SABER A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, REALIZARÁ O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMELP, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCS INTERESSADAS EM CELEBRAR PARCERIA, EM REGIME DE MUTUO INTERESSE PÚBLICO E COOPERAÇÃO, MEDIANTE TERMO DE COLABORAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 160.000,00 POR 12 (DOZE) MESES 2022/2023.

OBJETO:

A PARCERIA TERÁ POR OBJETIVO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS A GESTÃO COMPARTILHADA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NA MODALIDADE FUTEBOL, QUE POSSUAM CARÁTER SOCIAL, EDUCACIONAL, DE FORMAÇÃO ESPORTIVA, PARTICIPATIVO E DE RENDIMENTO, SEMPRE VOLTADO PARA A VALORIZAÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DO SER HUMANO, ESPECIFICAMENTE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM IDADE 06 A 17 ANOS NO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, CONFORME O EDITAL E NORMATIVAS VIGENTES.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: DE 24/03/2022 À 25/04/2022.

O EDITAL ESTÁ DISPONÍVEL, NA ÍNTegra, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL:
<HTTP://WWW.PONTAL.SP.GOV.BR/>.

Pontal/SP, 21 de Março de 2022.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL**

**GESIEL DE CARVALHO
SECRET. DE ESPORTE E LAZER**



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 – SEMELP

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PARA FINS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA DE EXECUÇÃO DE PROJETO NA AREA DO ESPORTE E LAZER O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPALDE ESPORTES E LAZER, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/14, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS E PARADESPORTIVOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através da formalização de Termo de colaboração, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, configurados na execução de Projetos Esportivos e Desportivos com transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, oriundos do Fundo de Investimentos Esportivos de Pontal – SEMELP, observado o que neste Edital e seus Anexos dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração.

1.1 A parceria terá por objetos:

I A execução de projeto esportivo, dentro da linha de ação de Esporte de Formação e de Rendimento, assim caracterizados:

- a) **Esporte de Formação:** caracterizado pela colaboração e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos e competitivos. Podendo, no caso das modalidades que constem nos regulamentos da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, referentes aos Jogos Regionais da 5^a Região Esportiva, Jogos Abertos da Juventude e Jogos Abertos do interior, os atletas e comissões técnicas participantes deverão, obrigatoriamente, representar o Município de Pontal nas respectivas competições.
- b) **Esporte de Rendimento:** as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei Federal nº 9.615/98, e suas alterações, bem como as regras



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

MUNICIPIO DE PONTAL/SP

difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações. Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes competitivas que representem a cidade de Pontal em competições organizadas por Ligas Regionais, Associações Esportivas, Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, Federações e Confederações em suas respectivas modalidades.

II Gestão compartilhada para manutenção e organização do espaço público conforme disposto neste Edital no Item 4.2, inciso 1: “Pólo 1: Centro de Lazer NAUDIR RODRIGUES DOS SANTOS- BORO”- pelo período em que durar a parceria.

As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar propostas que contemplem as duas linhas de atuação acima descritas nos itens 4.1 incisos I e II, observando-se que deverão desenvolver, dentro da ação de forma geral proposta no inciso I, equipe que represente o município nas competições do calendário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

1.2 As ações da parceria deverão ser executadas em locais públicos a saber:

1. Pólo 1: Centro de Lazer NAUDIR RODRIGUES DOS SANTOS”- BORO. Deverá atender os Bairros (Jequitibá I, Jequitibá II, José Pedro Carolo e adjacências);
2. Pólo 2: Campo Municipal Professor Luis dos Reis. Deverá atender o centro e bairros (Jardim Princesa, Jardim Murad e adjacências);
3. Pólo 3: Campo Municipal no Distrito de Cândia, para atendimento do Distrito como um todo e localizados rurais adjacentes.

Não será exigida contrapartida para a execução dos projetos.

1.3. Os projetos poderão ser executados em locais públicos ou privados, em Pontal e no distrito de Cândia que deverão ser expressamente indicados no Plano de Trabalho, bem como possuir condições para o desenvolvimento das atividades propostas.

- a) O Município de Pontal disponibilizará para execução dos projetos os Ginásios Municipais e as Praças de Esportes administradas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou ainda, outro local público administrado pelas demais Secretarias Municipais a ser indicado pela Organização da Sociedade Civil, sendo que em ambos os casos deverá ser respeitado a disponibilidade de horário de cada local. A relação dos ginásios e praças de esportes administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer pode ser consultada na SEMELP
- b) No caso de execução do projeto em local público, sua utilização, nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, deverá ser precedida de autorização assinada pela autoridade competente e responsável pela gestão do espaço público.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

-
- c) No caso de execução do projeto em local privado que não seja próprio da OSC, deverá ser apresentada autorização para utilização nos dias e horários previstos no Plano de Trabalho, assinada pelo responsável do local.
 - d) Não será exigida contrapartida para a execução da parceria.

1.4. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração.

1.5. O procedimento de seleção se dará nas condições previstas neste Edital e será regido pela Lei nº 13.019/14 e posteriores alterações, e pelos demais normativos aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 9.615/98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

1.6. Este Edital, bem como seus anexos, serão divulgados em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e publicado no Diário Oficial do Município e estará disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://pontal.sp.gov.br/secretarias/sec-de-esporte-e-lazer>.

1.7. A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período destinado à apresentação das propostas, oferecerá orientação e prestará esclarecimentos às Organizações da Sociedade Civil que pretendam apresentar propostas, a fim de sanar eventuais dúvidas, através do endereço de e-mail: esportes@pontal.sp.gov.br.

1.8. O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sua publicação, por meio de manifestação escrita, endereçada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Pontal.

1.8.1. A análise das eventuais impugnações caberá a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no período de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado na cláusula 1.6.

1.8.2. A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

1.9. As solicitações de impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e respostas aos mesmos, serão juntados aos autos do Processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

1.10. As solicitações de impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

1.11. As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

1.12. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, No todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou Reclamação de qualquer natureza.

1.13. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - PROJETO BÁSICO
- c) ANEXO III- MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- e) ANEXO V - PLANO DE TRABALHO
- f) ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
- g) ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS
- h) ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL
- i) ANEXO IX - DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS
- j) ANEXO X- DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
- k) ANEXO XI- MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

2. JUSTIFICATIVA

O objeto é destinado a crianças e adolescente entre 06 a 17 anos de idade, e tem aplicação nas atividades sócio-esportivas, visando fomentar a prática esportiva formal, gerando oportunidade por meio da iniciação e formação de atletas, promovendo a inclusão social, evitando a evasão escolar, e inibindo o uso de drogas, com isso sobre menos espaço para esses alunos se curvarem as influências negativas na educação e formação. O esporte é hoje uma profissão promissora e com reais perspectivas de crescimento no Brasil e no exterior. Portanto além de levar as crianças a mais uma oportunidade para se inserir na nossa sociedade, o projeto deverá também despertar o interesse pela prática desportiva, hábito que quando adquirido nesta faixa etária acompanha o indivíduo por toda a vida. Desta forma o projeto se justifica na união dos dois fatores: ocupação do tempo livre dos beneficiados com o projeto social responsável e conduzido por profissionais qualificados e especializados, estimulo a atividade esportiva como forma de manutenção da saúde e bem-estar. No que cabe a Gestão compartilhada, justifica-se diante da grande necessidade de espaços públicos disponíveis a população em horários flexíveis, no quais possibilitem o uso para atividades esportivas e de lazer, garantindo espaço seguro e organizado. Objetivando ainda o fortalecimento de vínculos comunitários e sociais.

3.0 OBJETIVOS

3.1 Gerais

ITEM 1.1 Incisos I.a e I.b:

- i. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- ii. Possibilitar acessos a experiências e manifestações, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas habilidades;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

- iii. Favorecer o desenvolvimento de atividades Inter geracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

ITEM 1.1 Inciso II:

Promover a boa conservação e organização do espaço, para a devida utilização publica.

3.2 Específicos

ITEM 1.1 Incisos I.a e I.b:

- i. Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- ii. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- iii. Possibilitar a ampliação do universo informacional, esportivos e lazer dos jovens, adolescentes e crianças, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- iv. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- v. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- vi. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

ITEM 1.1 Inciso II:

Promover a boa conservação e organização e disponibilidade do espaço, para a utilização publica, bem como a conservação e manutenção dos equipamentos e bens públicos, visando a continuidade de serventia do espaço e adequada destinação dos equipamentos e insumos disponibilizados

4.0 PUBLICO ALVO

4.1 Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos

4.2 População em geral que freqüentem o espaço citado no Item 1.1 Inciso II, para a prática de atividades físicas e lazer.

5.0 DAS METAS DE ATENDIMENTO

ITEM 1.1 Incisos I.a e I.b :

Atendimento para até 200 crianças e adolescentes de acordo com o público alvo com atuação conforme item 1.1, territorializada ao Município como um todo.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

ITEM 1.1 Inciso II:

Conservação e abertura do espaço em referencia em dias úteis, feriados e fins de semana, totalizando a carga horária de 40 horas semanais

6.0 CAPITAL HUMANO

A Organização da Sociedade Civil deverá ter no mínimo a equipe citada abaixo:

ITEM	QTDE	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	CARGA HORARIA
Professor	1	Coordenador	Ed. Física	25 (vinte e cinco) horas semanais
Professor	4	Professor	Ed. Física	25 (vinte e cinco) horas semanais
Aux. de professor	2	Estagiário	Cursando Ed. Física	25 (vinte e cinco) horas semanais
Assistente Social	1	Assistente Social	Serviço Social	20 (vinte) horas mensais
Serviços Gerais	1	Manutenção e Limpeza	Ensino Fundamental	40 (quarenta) horas semanais

01 Coordenador Profissional de educação física, licenciatura plena ou bacharel, registrado no CREF4/SP Mínimo 20 horas/semana

04 Professores Sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, registrado com situação regular no CREF4/SP Mínimo 25 horas/semana

02 Auxiliar de professor, Cursando Educação Física.

01 Assistente Social, obrigatoriamente com formação em Serviço Social e inscrição no CRESS.

1 Serviços Gerais

6.1 Caberá a OSC:

6.1.1. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF/4), salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

6.1.2. Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer e deverá estar à disposição na unidade para consulta da comissão de fiscalização e análise do Programa a qualquer tempo.

6.1.3. Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

6.1.4. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.

6.1.5. Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas), obrigatoriamente a partir do 2º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas;

7.0 METODOLOGIA

Para a construção metodológica para execução do Serviço pactuado, a OSC que for executar o projeto esportivo de futebol, deverão observar o Anexo II e:

Para o Item 1.1 incisos I.a e I.b

- Seguir, na integra, a normativa vigente da Política Nacional do Esporte.
- As atividades podem acontecer em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até 08 (oito) horas, totalizando 40 horas semanais, conforme regulamentação de serviços específicos. Os grupos devem ter, no máximo, 30 participantes sob responsabilidade de 01 (um) profissional.

As atividades propostas devem promover o seu desenvolvimento físico e mental, assim como estimular as interações sociais entre eles, sua família e a comunidade.

Para o Item 1.1 Inciso II

- Manter e zelar pelas adequadas condições de uso o espaço em referência;
- Organizar e zelar pelos equipamentos esportivos disponíveis para a utilização da população;
- Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do espaço em referência em dias úteis, fim de semana e feriados, totalizando a carga horária de 40 horas semanais.

Tendo em vista o período de pandemia, a OSC deverá, dentro de sua metodologia de trabalho, se adequar às orientações sanitárias em vigência, para a boa consecução do objeto da parceria.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e federais, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue;
- b) Dar ciência a OSC, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pontuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- c) Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

-
- d) Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
 - e) Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
 - f) Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
 - g) Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores;
 - h) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;
 - i) Quando possível, com apoio, co-participação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, programas de capacitação voltados a:
 - i. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - ii. Representantes de organizações da sociedade civil;
 - iii. Membros de conselhos de políticas públicas;
 - iv. Membros de comissões de seleção;
 - v. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
 - vi. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) Executar o projeto esportivo, objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- b) Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- c) Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional.
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- e) Atender aos usuários, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- f) Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- g) Prestar contas a parceria, na forma prevista no Edital e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

-
- h) Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
 - i) Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
 - j) Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
 - k) Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
 - l) Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
 - m) Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
 - n) Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
 - o) Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
 - p) Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.
 - q) A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
 - r) Os relatórios mensais de execução da parceria – deverão ser entregue mensalmente, direcionados ao Gestor da Parceria da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

10.2. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumprí-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);

II - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

III - aquisição de materiais de consumo.

10.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

10.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

A programação orçamentária para fazer frente aos repasses previstos é a seguinte, por recursos alocados no Orçamento Público Municipal à:

. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
. 27.812.0005.0016.0000 ESPORTE PARA TODOS

A SEREM PREVISTOS NO ORÇAMENTO PÚBLICO 2022, 2023
RECURSOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS:
RECURSOS DA SECRETARIA DE ESPORTE

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 Cronograma de Desembolso

META	*1ª Parcela	*2ª Parcela	*3ª Parcela	*4ª Parcela	*5ª Parcela	*6ª Parcela
1,2,3,...	Até 15/06/2022 ou primeiro dia útil	Até 15/07/2022 ou primeiro dia útil	Até 15/08/2022 ou primeiro dia útil	Até 15/09/2022 ou primeiro dia útil	Até 15/10/2022 ou primeiro dia útil	Até 15/11/2022 ou primeiro dia útil



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

MUNICIPIO DE PONTAL/SP

	subsequente. Referente a competência de junho/2022 R\$ 20.000,00	subsequente. Referente a competência de julho /2022 R\$ 20.000,00	útil subsequente. Referente a competência de agosto /2022 R\$ 12.000,00	útil subsequente. Referente a competência de setembro /2022 R\$ R\$ 12.000,00	subsequente. Referente a competência de outubro /2022 R\$ 12.000,00	útil subsequente. Referente a competência de novembro /2022 R\$ 12.000,00
	*7ª Parcela Até 15/12/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de dezembro/2022 R\$ 12.000,00	*8ª Parcela Até 15/01/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de janeiro /2023 RS 12.000,00	*9ª Parcela Até 15/02/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de fevereiro /2023 R\$ 12.000,00	*10ª Parcela Até 15/03/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de março /2023 R\$ 12.000,00	*11ª Parcela Até 15/04/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de abril /2023 R\$ 12.000,00	*12ª Parcela Até 15/05/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de maio /2023 R\$ 12.000,00

12. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	23/03/2022
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	24/03/2022 a 25/04/2022
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	26/04/2022
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	27/04/2022
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 28/04 à 04/05/2022
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até 05



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

	Seleção	(cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recursos. 05/05 e 09/05/2022.
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 10/05/2022

12.2 Após, haverá a FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada (s) em 11/05/2022: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação (de 12/05/2022 à 18/05/2022);
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis – 19/05 a 25/05/2022;
- O parecer da Comissão de Seleção (27/05/2022);
- Assinatura do Termo de Colaboração (01/06/2022);
- Publicação do extrato do Termo assinado (até 02/06/2022);
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria (06/06/2022), mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Gestor da Parceria da Secretaria de Esporte e Lazer, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes.

12.3 A Proposta Técnica deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Política Nacional do Esporte.

12.4 Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):

a - Remuneração da equipe encarregada da execução as ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente,



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, resarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista

b - Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

c - material de Escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, combustível a serviço e outros materiais de consumo necessários a parceria;

d - manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

e – serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;

f - Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho, observando o Artigo 35... inciso VII § 5º Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria. Assim , sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recursos da parceria deverá ser devolvido a municipalidade no final da parceria.

12.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei.

12.6 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.7 No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

12.8 Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agencia em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

12.9 Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas.

12.10 Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.

12.11 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma.

12.12 Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posteriori.

12.13 A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

12.14 A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.

12.15 Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

12.16 Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas.

12.17 A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista a integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observado o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

12.18 A OSC deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, o seu Regulamento Interno de Compras.

13 DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTOS, ABERTURA E INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 DA PARTICPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

I - Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei 13.019/14, de 31 de Julho de 2014 e suas as alterações posteriores que atendam as seguintes condições:

- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na data de assinatura do Termo de Colaboração;
- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

II - São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração: a apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a Proposta apresentada e classificada, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atende aos aspectos legais exigidos, entre eles os de que: não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Lei 13.204/2015 e, que está ciente de que não poderá pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, com recursos vinculados à parceria, salvo, na forma prevista no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019, de 2014, nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III- Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

14. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Rua Guilherme Silva, 209 centro de Pontal,SP em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior a Proposta Técnica, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III) com o edital e externamente deverá estar endereçada com os seguintes dados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - SEMELP

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014 - SEMELP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....

CNPJ:

PROPOSTA:

TIPO DE PROPOSTA:

15 DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Esporte e lazer, localizada à Rua **Guilherme Silva**, 209 - Centro, Pontal/SP, no período de **24/03/2022 a 25/04/2022, das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Secretaria de Esporte e Lazer no dia **26/04/2022 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

16 DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional do Esporte e Orientações Específica do serviço
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações da Política
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e freqüência com o público alvo do projeto
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
8. Apresentar a Certificação de Utilidade Pública Federal ou Estadual ou Municipal
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **01 (um)** – Atendimento Insatisfatório
- **02 (dois)** – Atendimento Satisfatório
- **03 (três)** – Atendimento Plenamente Satisfatório.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Rua Guilherme Silva, 209 - Centro, Pontal/SP.

17 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas seqüencialmente, conforme (Anexo V), em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- I. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- II. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- III. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- I. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
- II. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
- III. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- IV. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

k) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

-
- I. Membros do poder executivo: o chefe do poder executivo (prefeito), vice-prefeito e secretários municipais;
 - II. Membros do poder legislativo: vereadores;
 - III. Membros do ministério público (procuradores e promotores);

l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

o) comprovante de inscrição no Conselhos Municipais.

p) que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos dessa lei cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC instinta.

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- f) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

18 DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12(doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação (**01/04/2022**) e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2022 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2021/2024 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2023, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, alimentação/lanche para os grupos, insumos, Oficineiros/serviços de terceiro, entre outros, devendo estar descrito no Plano de Trabalho.

19 DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

20 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Esporte e lazer por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

21 DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, objetivando a execução do Serviço de projetos esportivo, de cunho recreativo e competitivo.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no neste Edital.

Fica assegurada à Secretaria de Esporte e lazer, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

22 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Esporte e lazer poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Esporte e lazer e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Esporte e lazer, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

A OSC que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Secretaria de Esporte e lazer fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria de Esporte e Lazer responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Comissão Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar das referidas Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria de Esporte e Lazer na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal/SP, 21 de Março de 2022.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL**

**GESIEL DE CARVALHO
SECRET. DE ESPORTE E LAZER**



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Torna público, para conhecimento dos interessados, que o Município de PONTAL/SP, por meio da sua Secretaria de Esporte e Lazer receberá Propostas de Técnica das Organizações da Sociedade Civil - OSC's, que desejarem pleitear parceria na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, para execução do Serviço de Esporte e Lazer.

1. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas quantitativas:

- Instrumentais que comprovem a freqüência dos atendimentos dos usuários referenciados, anos de idade de forma clara, transparente e bem organizada;
- Comprovação de freqüência mínima de 80% de participação;
- Relatório de supervisão anexado ao Relatório de Execução do mês em vigência.

Metas qualitativas:

- Vivenciar experiências dentro do esporte que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao projeto;

2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação (**01/04/2022**) e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

3. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, alimentação/lanche para os grupos, insumos, Oficineiros/serviços de terceiro, entre outros, devendo estar descrito no Plano de Trabalho.

A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos será conforme cronograma de desembolso.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

Cronograma de Desembolso

META 1,2,3,...	*1ª Parcela Até 15/06/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de junho/2022 R\$ 20.000,00	*2ª Parcela Até 15/07/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de julho /2022 R\$ 20.000,00	*3ª Parcela Até 15/08/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de agosto /2022 R\$ 12.000,00	*4ª Parcela Até 15/09/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de setembro /2022 R\$ R\$ 12.000,00	*5ª Parcela Até 15/10/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de outubro /2022 R\$ 12.000,00	*6ª Parcela Até 15/11/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de novembro /2022 R\$ 12.000,00
	*7ª Parcela Até 15/12/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de dezembro/2022 R\$ 12.000,00	*8ª Parcela Até 15/01/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de janeiro /2023 RS 12.000,00	*9ª Parcela Até 15/02/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de fevereiro /2023 R\$ 12.000,00	*10ª Parcela Até 15/03/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de março /2023 R\$ 12.000,00	*11ª Parcela Até 15/04/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de abril /2023 R\$ 12.000,00	*12ª Parcela Até 15/05/2023 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de maio /2023 R\$ 12.000,00

4. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Avaliação e Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº. 028, de 21 de março de 2022.

Esta Comissão será composta por:

- Samuel de Barros Luis, chefe de Ginásio, RG 40781832-7 – membro;
- Mayra Dos Santos Galvão, educador social, RG 52697353-5 – membro;
- Israel Roberto Ramos, auxiliar de serviços gerais, RG 27094146-0– membro

Nenhum membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

4.2. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

4.2.1. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional do Esporte;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a Capacidade técnica e operacional da OSC para executar o Proposta Técnica;
- d. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- e. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

4.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis** na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional do Esporte e Orientações Específica do Serviço
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
8. Apresentar a Certificação de Utilidade Pública Feral, Estadual (SP) ou Municipal (Pontal/SP)
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **01 (um)** – Atendimento Insatisfatório
- **02 (dois)** – Atendimento Satisfatório
- **03 (três)** –Atendimento Plenamente Satisfatório.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Esporte e lazer, Rua Guilherme Silva, nº 209- Centro, Pontal/SP.

Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. **Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional do Esporte e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação.
2. **Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço,;** Capacidade da OSC de realizar o serviço proposto no objeto do edital, e descrever a



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

metodologia; como serão desenvolvidas as ações descritas na o Proposta Técnica, bem como, as estratégias para execução do objeto, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigente..

3. **Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta técnica. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento Público. Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território em que será executado.
4. **Demonstrar estratégias de vínculo e freqüência com o público alvo do Serviço a ser executado:** apresentar estratégias que garantam participação a permanência do público alvo.
5. **Indicadores para acompanhamento e avaliação:** Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
6. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
7. **Demonstrar estratégias de Articulação** com as demais políticas públicas.
8. **Apresentar a Certificação de Utilidade Pública Feral, Estadual (SP) ou Municipal (Pontal/SP).**
9. **Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização:** Apresentar em portfólio informações de experiências/ realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC.
10. **Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo:** Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

MUNICIPIO DE PONTAL/SP

ANEXO II PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1 A. TÍTULO: CRAQUE DO AMANHÃ

1 B. OBJETO: ATIVIDADES SÓCIAS ESPORTIVAS

1 C. SECRETARIA: SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

1 D. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 06 DE JUNHO DE 2.022

TÉRMINO: 05 JUNHO DE 2.023

2. OBJETIVOS

2.1 – Geral: Incentivar, promover e executar o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, socialização e a integração, através de atividades esportivas, visando a ocupação racional do tempo livre do aluno, propiciando a prática saudável de atividades físicas, melhorando a qualidade de vida, somado a detecção de potenciais atletas.

2.2 – Específicos: A OSC deverá responsabilizar-se pela abertura e fechamento do Polo 1, que deverá ser planejada o horário e dias de funcionamento junto ao Secretário de Esporte e Lazer do Município de Pontal. Deverá responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do pólo. Atendimento de no mínimo 200 (duzentas) crianças, jovens e adolescentes na faixa etária de 06 a 17 anos de idade, dividida em categorias conforme a faixa etária de idade e sexo que serão atendidas no município de Pontal/SP nos Bairros conforme o edital, nas atividades sócio-esportivas, conforme descrito abaixo:

Polo 1: Centro de Lazer NAUDIR RODRIGUES DOS SANTOS”- BORO. Deverá atender os Bairros (Jequitibá I, Jequitibá II, José Pedro Carolo e adjacências);

Polo 2: Campo Municipal Professor Luis dos Reis. Deverá atender o centro e bairros (Jardim Princesa, Jardim Murad e adjacências);

Polo 3: Distrito de Candia, para atendimento do Distrito como um todo e localizados rurais adjacentes.

- Atender por meio de escolas de iniciação e formação da modalidade nas atividades sócio-esportivas; As aulas deverão ter 1 hora de duração e freqüência mínima de 2 (duas) vezes na semana; Cada Polo poderá ter no mínimo 02 (duas) e no máximo 08 (oito) turmas;
- Promover dentro do nível de aprendizado de cada criança o interesse no esporte como forma saudável e a fundamentação corporal, preparação física, específicas da modalidade.
- Promover a articulação entre as famílias dos alunos atendidos, de modo a efetivar a esportes e lazer integral e formação cidadã por meio de práticas esportivas e cotidianas, intencionalmente



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

planejadas e sistematizadas no projeto, construído com a participação da comunidade escolar e desenvolvido por profissionais capacitados, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

- Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento integral em seus aspectos físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e a estimulação do interesse da criança as práticas esportivas saudáveis no processo de formação humana, complementando a ação da família e da comunidade.

2.2.1. DO MATERIAL:

2.2.2 Todos os projetos de uniformes mencionados no item abaixo devem ser elaborados e aprovados junto ao Secretário de Esporte e Lazer do Município de Pontal.

2.2.3 A Organização da Sociedade Civil classificada se responsabilizará em fornecer o material necessário para as atividades que serão realizadas dentro dos Pólos. Chuteira, luvas de goleiro, Uniforme para jogo: Conjuntos (camisa, shorts e meião). Camisa: 100% poliéster em Dry Fit, gola careca, 2 estampas frontais, 3 estampas nas costas e duas estampas na manga em diversos tamanhos. Shorts: 100% poliéster em Dry Fit em diversos tamanhos. Meião: 47% poliamida, 35% algodão, 15% poliéster e 3% outras fibras em diversos tamanhos. Uniformes para os treinadores: Camisa 100% poliéster em Dry Fit com gola careca, uma estampa frontal, 2 estampas nas costas e 1 estampa na manga em diversos tamanhos. Bermuda: 100% poliéster em Dry Fit, com bolso em diversos tamanhos. Uniforme para Treino: Camisa: 100% poliéster em Dry Fit com gola careca, 2 estampas frontais, 2 estampas nas costas e 1 estampa na manga em diversos tamanhos. Shorts: 100% poliéster em Dry Fit em diversos tamanhos. Meião: 47% poliamida, 35% algodão, 15% poliéster e 3% outras fibras em diversos tamanhos. Coletes: material 100% Poliéster estilo regata com estampa na frente e nas costas em diversos tamanhos. Bola de Futebol Campo; Bola Oficial de Futebol de Campo em microfibra, aproximadamente 438 g, costurada com circunferência de 68 cm. Acessórios para Treinamento: Redes para trave, cones de treinamento, bomba, etc.

2.3 DA ALIMENTAÇÃO: A Organização Social classificada se responsabilizará em fornecer lanches em dias de eventos externos, jogos ou amistosos, estimados em 10 (dez) ocasiões anuais.

2.3.1 ESPECIFICAÇÃO DO LANCHE:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
01	KIT	2.000	Kit de lanche contendo: 1 Sanduíches , contendo cada um : 01 (um) pão francês – peso aproximado de 50g, 02 (duas) fatia de queijo (15g cada) e (duas) 02 fatia de presunto (15g cada); 1 Suco pronto gelado, sabores diversos, em embalagem tipo tetra pak descartável, com 200 ml. Data de validade vigente até a entrega; 2 frutas da época como : banana, tangerina, maçã ou pêra. *Cada kit deverá estar embalado individualmente. *Os sanduíches que compõem os kits deverão estar devidamente embalados em sacos de papel monolúcido para sanduíches, ou sacos em filme de polipropileno, transparente, atóxico, fechados e com a data de fabricação.

3. JUSTIFICATIVA:

O objeto é destinado a crianças e adolescentes entre 06 a 17 anos de idade, e tem aplicação nas atividades sócio-esportivas, visando fomentar a prática esportiva formal, gerando oportunidade por meio da iniciação e formação de atletas, promovendo a inclusão social, evitando a evasão escolar, e



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

inibindo o uso de drogas, com isso sobra menos espaço para esses alunos se curvarem as influências negativas na educação e formação. O esporte é hoje uma profissão promissora e com reais perspectivas de crescimento no Brasil e no exterior. Portanto além de levar as crianças a mais uma oportunidade para se inserir na nossa sociedade, o projeto deverá também despertar o interesse pela prática desportiva, hábito que quando adquirido nesta faixa etária acompanha o indivíduo por toda a vida. Desta forma o projeto se justifica na união dos dois fatores: ocupação do tempo livre dos beneficiados com o projeto social responsável e conduzido por profissionais qualificados e especializados, estímulo a atividade esportiva como forma de manutenção da saúde e bem-estar.

4. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DAS METAS

ETAPA/FASE	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	Criança, jovens e adolescentes de 06 a 17 anos de idade	200	julho/2022	maio-junho/2023

5. DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS, A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A meta será de atender 200 alunos de 06 a 17 anos; a aferição será através de relatório mensal de todas as atividades, contendo apresentação das atividades e lista de presença assinada pelos participante e anexada ao relatório de execução.

5.1. Garantir a freqüência regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas) por turma, a partir do 2º mês de parceria, conforme cronograma de funcionamento das turmas, a saber:

5.1.1. 1º. Mês: elaboração e divulgação do projeto, compra de materiais, treinamento para professores;

5.1.2. 2º. Mês: início das atividades, complementação das inscrições e preenchimento de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das vagas estipuladas;

5.1.3. 3º. ao 12º. Meses: consolidação e manutenção das turmas com preenchimento de 100% (cem por cento) das vagas estipuladas.

5.2. Cabe à entidade parceira assegurar que todo aluno pertencente ao projeto possua, Ficha de inscrição devidamente preenchida, termo de autorização e responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

6. ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DOS CUSTOS PRATICADOS NO MERCADO OU COM OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, DEVENDO EXISTIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA MENSURAÇÃO DESSES CUSTOS, TAIS COMO: COTAÇÕES, TABELAS DE PREÇOS DE



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO:

Os valores constantes neste Termo de Referência foram apurados levando em consideração planilha/tabela de sindicatos. Fica a critério de entidade fornecer NO MÍNIMO 03(TRÊS) COTAÇÕES CONTENDO NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO.

7. EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA:

A Organização da Sociedade Civil poderá contar com quadro de funcionários capacitados abaixo:

ITEM	QTDE	PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	HORAS/ SEMANA
Professor	1	Coordenador	Ed. Física	25 (vinte e cinco) horas semanais
Professor	4	Professor	Ed. Física	25 (vinte e cinco) horas semanais
Aux. de professor	2	Estagiário	Cursando Ed. Física	25 (vinte e cinco) horas semanais
Assistente Social	1	Assistente Social	Serviço Social	5 (cinco) horas semanais
Serviços Gerais	1	Manutenção e limpeza	Ensino fundamental	220 (Duzentos e vinte) horas mensal

01 Professor/Coordenador Profissional de educação física, licenciatura plena ou bacharel, registrado no CREF4/SP Mínimo 20 horas/semana

04 Professores Sendo obrigatoriamente profissional de Educação Física, registrado com situação regular no CREF4/SP Mínimo 25 horas/semana

02 Auxiliar de professor, Cursando Educação Física.

01 Assistente Social.

01 Serviço Geral

7.1 Caberá ao CONVENENTE:

7.1.1. Contratar profissionais com experiência comprovada na área de atuação para ministrarem as aulas, apresentando Curriculum Vitae, respectivos certificados na contratação, bem como CREF/4), salvo exceções previstas pelo próprio Conselho.

7.1.2. Controlar diariamente a frequência dos alunos através de lista de presença. O modelo desse documento será fornecido pela Secretaria de Esportes e Lazer e deverá estar à disposição na unidade para consulta da comissão de fiscalização e análise do Programa a qualquer tempo.

7.1.3. Manter no local um registro individual e atualizado dos alunos, contendo a autorização dos pais e/ou responsáveis, endereço e telefone do aluno, escola onde está matriculado, série/ano e período em que estuda.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

7.1.4. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no desenvolvimento das turmas.

7.1.5. Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas (matrículas), obrigatoriamente a partir do 2º mês, conforme cronograma de funcionamento das turmas;

7.1.6. Encaminhar para análise e autorização prévia da COORDENAÇÃO do programa todas as alterações no Plano de Trabalho. Rua, Guilherme Silva nº. 209, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, e-mail: esportes@pontal.sp.gov.br.

8. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO (MEMORIAL DESCRIPTIVO)

8.1 As aulas deverão ter 1 hora de duração e freqüência mínima de 2 vezes na semana;

8.2 Cada Polo poderá ter no mínimo 02 (dois) e no máximo 08 (seis) turmas;

8.3 Durante o mês de Julho poderá ser programada com os alunos e familiares atividades diferenciadas com o objetivo de promover ações no período de férias escolares, podendo, inclusive, ser prevista a participação de alunos em período superior ao normal, desde que o valor gasto a maior seja assumido como contrapartida. Vale ressaltar que essa programação diferenciada deverá constar no plano de trabalho. Caso as atividades de férias não estejam previstas no plano de trabalho, a Convenente deverá manter a grade regular de atividades. Não obstante, as atividades serão suspensas em feriados e pontos facultativos, sem prejuízo do repasse financeiro à Convenente.

8.4 Realizar no mínimo 02 (dois) eventos, o primeiro para integração de todos dos pólos com entrega de camisetas e o segundo festa de encerramento dos polos.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal**

**GESIEL DE CARVALHO
Secretário de Esporte e lazer**



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

ANEXO III- MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

01 (um) – Atendimento Insatisfatório.

02 (dois) – Atendimento Satisfatório.

03 (três) – Atendimento Plenamente Satisfatório.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional do Esporte e Orientações Específica do Serviço	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de vínculo e freqüência com o público alvo do Serviço	
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	
8. Apresentar a Certificação de Utilidade Pública Feral, Estadual (SP) ou Municipal (Pontal/SP)	
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;	
CONCLUSAO: <input type="checkbox"/> Classificada <input type="checkbox"/> Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:	

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Mayra Dos Santos Galvão, educador social, RG 52697353-5 – membro;

Israel Roberto Ramos, auxiliar de serviços gerais, RG 27094146-0– membro;

Samuel de Barros Luis, chefe de Ginásio, RG 40781832-7 – membro

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 01 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.

2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.

- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 – SEMELP e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

ANEXO V - PLANO DE TRABALHO

1. FICHA CADASTRAL:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC		
Identificação da Instituição:	Ano - Exercício:	
Razão Social:	CNPJ:	
Nome Fantasia:	Sigla:	
Endereço:		
CEP:	Bairro:	Fone/Fax:
Site:	Email:	
Data Fundação:	Nº de Registro Conselho de Controle Social:	

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC:		
Nome:		CPF:
Cargo/Função:	Data de Posse:	Data Término Mandato:
RG:	Data de Expedição:	
Endereço Residencial:		
Bairro:	Fone Residencial:	Celular:
Identificação do Subscritor da Proposta:		

Pontal/SP, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Presidente



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1.1.DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE:

Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	FAX:
Email Institucional:	

DADOS BANCARIOS

Nome do banco:	N da agencia:	N da conta corrente:	Praça de pagamento:
----------------	---------------	----------------------	---------------------

RESPONSAVEL TECNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

NOME:			
Função:	RG:	CPF:	
Telefone:	Celular:	Email:	
Formação:	N de Registro no Conselho Profissional:		

Título da Proposta:
Valor da Proposta:
Valor do Repasse:
Período de Execução:



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Participação em Instâncias Colegiadas Municipais;
- Atividades desenvolvidas.

3. NOME DA PROPOSTA:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;
- Deixar claro qual (is) o(s) propósito(s) das ações que serão desenvolvidas e quantificar, se possível.

3.1. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO PROPOSTO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Infraestrutura disponível para execução do objeto proposto.

3.2. OBJETO DA PROPOSTA / PÚBLICO ALVO/PRAZO DE EXECUÇÃO:

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas, quantificando o público envolvido (direto e indireto), a faixa etária e o período de atendimento.

Delimitar o público envolvido e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc., indicando-os também quantitativamente, se possível;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a proposta e estratégia da proposta;

O objeto deverá estar diretamente relacionado com uma das linhas de ação do Chamamento;

Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

Indicar qual é a duração total da proposta.

3.3. DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexo da proposta com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação da proposta, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. Deverá delinear a situação atual da população de interesse da proposta, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. E demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, quais os impactos ou mudanças qualitativas.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

Caracterização da Região que será atendida pela proposta por meio de um mini diagnóstico da região;

Área de Cobertura da proposta.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

5. METODOLOGIA DA PROPOSTA:

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão da proposta, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações propostas se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do projeto para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deveriam informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas)	ATIVIDADES (Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto).	RESULTADO	PERIODICIDADE *INDICAR INICIO / FIM.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação da proposta:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da proposta, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

Informar quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou o projeto e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

FORMAÇÃO / ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES

PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO I		
NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO		



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
RECURSOS HUMANOS		
ENCARGOS SOCIAIS - (Previdência, PIS, FGTS, EMPRESAS "S")		
OUTRAS DESPESAS (Especificar)		
TOTAL GERAL MENSAL		
TOTAL GERAL ANUAL		

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado ()	
Local/ Data	Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO I

Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa - **Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.**
- Concedente – **Registrar o valor dos recursos do Concedente;**
- Total Geral – **Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Convenente.**

Cronograma de Desembolso:

•Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER MUNICIPIO DE PONTAL/SP

ANEXO VI – CRONOGRAMA DE DESENBOLSO

1. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 160.000,00, liberado em 12 (doze) parcelas mensais, subdividido da seguinte forma:

Para a instituição selecionada a operar em parceria com a secretaria de Esporte e Lazer, referenciado ao município como um todo, tendo como origem:

- R\$ 160.000,00 em 12 parcelas mensais sendo 2 parcelas de R\$ 20.000,00, e 10 parcelas de 12.000,00 de recursos próprios **municipais** do Orçamento Público de 2022 e 2023;
- a. Os valores referentes aos repasses estaduais e federais estão vinculados e poderão ser alterados no decorrer da parceria, se assim o forem pelos órgãos repassadores.
- b. Os recursos referentes ao Orçamento Público 2022 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.
- c. A primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as onze outras, até o dia 15 de cada mês seguinte. As parcelas estaduais e federais obedecerão estas mesmas datas de repasses, desde que disponibilizadas ao município pelos órgãos repassadores.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Pontal, _____ / _____ / _____

Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO VI

Cronograma de Desembolso• Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

**DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – GASTOS FIXOS – ANEXO III 1/2
(R\$ 1,00)**

Profissional	Qt.	Salario bruto mensal Meses R\$	13 Sal Proporcional R\$	Férias Proporcional R\$	1/3 férias R\$	ENCARGOS SOCIAIS (salários) R\$					ENCARGOS SOCIAIS (13 Sal/férias/1/3ferias) R\$				
						PIS 1%	FGTS 8%	Previdência patronal 20%	SAT %	Previdência Terceiros 5,8%	PIS 1% 13/férias/1/3	FGTS 8%	Previdência patronal 20% 13/férias/1/3	SAT %	Previdência Terceiros 5,8% 13/férias/1/3
TOTAL															

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Pontal, de de

Assinatura Presidente



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL

ITENS	DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA												
	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	SUBTOTAL
Salários													
13º Salário. Proporcional													
Férias Proporcional													
1/3 Férias Proporcional													
Encargos Mensal - Salário													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													
SAT (Seguro) – %													
Encargos 13º Salário / Férias /1/3													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													
SAT (Seguro) – %													
MATERIAL DE CONSUMO													
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ/PF)													
OUTRAS DESPESAS A ESPECIFICAR													
TOTAL GERAL													

Pontal, ____ de ____ de ____

Assinatura Presidente



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

ANEXO IX

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS (R\$1,00)			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de consumo			
Serviços de terceiros/pessoa física – pessoa jurídica			
Recursos humanos			
Encargos sociais			
Outras despesas (especificar)			
Valor total			

Pontal, ____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

RESERVADO AO MUNICIPIO		
MUNICIPIO DE PONTAL/SP		CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:	CPF:
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA:	REPRESENTANTE:	CPF:
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: <input type="checkbox"/> Contribuição <input type="checkbox"/> Subvenção Social	PERIODO DE VIGENCIA:	
O Plano de Trabalho apresentado pelo Convenente está adequado ao Orçamento deste Órgão, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.		
Responsável Contábil Matricula:		
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO		
O Plano de Trabalho descrito acima está de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e com as ações desenvolvidas por esta Secretaria de Esporte e Lazer. Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.		
Pontal/SP, _____ de _____ de _____		
Comissão de Seleção:		
Samuel de Barros luiz Membro	Mayra Dos Santos Galvao Membro	Israel Roberto Ramos Membro



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Pontal, _____ de _____ de _____.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com a lei 13.019/14 e suas alterações.

O acompanhamento da presente parceria será realizado Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas na lei 13.019/2014.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionados anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida neste Edital Retificado de Chamamento.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, mensalmente, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, na periodicidade constante do edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade constante do edital.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

Pontal, ____ de _____. de _____.

Presidente / Representante Legal

ANEXO XI- MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, representada pelo Secretário Municipal, Sr.Gesiel de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 335.401.478-45 e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 001/2022 –SEMELP, para fins de seleção de proposta para execução do Serviço de Esporte e Lazer para adolescentes, jovens e crianças de 06 a 17 anos, no Município de Pontal.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria de Esporte e Lazer à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a parceria entre o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer, e a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE**



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

CIVIL) para execução do Serviço de Esporte e Lazer, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes, jovens e crianças 06 a 17 anos, a partir dos interesses da demanda e de suas potencialidades.

- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer:

I) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14.;

- a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Procederão a acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra o presente da parceria.

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

MUNICIPIO DE PONTAL/SP

-
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
 - j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
 - k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
 - m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
 - n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Esporte e Lazer preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de R\$ XXXXXX () que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A programação orçamentária para fazer frente aos repasses previstos é a seguinte, por recursos alocados no Orçamento Público Municipal à:

- 01. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
- 02. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

A serem previstos no Orçamento Público 2022

Recursos próprios **Municipais:**

Recursos da Secretaria de Esporte e Lazer: Ficha Orçamentária 510

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado o Sr. (...), RG nº (...), servidor público, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria nº. (...).

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será de responsabilidade da Secretaria do



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

Esporte e Lazer, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objete na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Esporte e Lazer e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30



SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

MUNICIPIO DE PONTAL/SP

(trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, XX de XXXXXXXX de 2.022.

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho

Procurador Geral do Município

Gesiel de Carvalho

Secretário de Esporte e Lazer

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
MUNICIPIO DE PONTAL/SP**

Protocolo de Recebimento de Proposta referente ao Chamamento Público Edital – 001/2022 – SEMELP

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto no Edital.

Nome da OSC: _____

Telefone (DDD/número): |__|__|-|__|__|__|__|__|__|

EMAIL: _____

DATA DA ENTREGA: ___ / ___ / ___

HORA: ___ : ___ h

Nº PROTOCOLO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA: